

## A MISSÃO DO BARÃO DE PENEDO À ROMA EM 1873 NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS DO IMPÉRIO DO BRASIL COM A SANTA SÉ.

THE MISSION OF BARÃO DE PENEDO TO ROME IN 1873 IN THE CONTEXT OF THE DIPLOMATIC RELATIONS OF THE EMPIRE OF BRAZIL WITH SANTA SE.

Adelar Heinsfeld<sup>1</sup>

**Resumo:** O Império do Brasil, desde sua fundação, procurou estabelecer relações com a Santa Sé. Em alguns momentos estas relações foram mais intensas, inclusive conflituosas. Um desses momentos acontece nos anos 1870, por ocasião da crise no Brasil entre Estado e Igreja, decorrente da existência do Padroado. Dois bispos, D. Antonio Macedo Costa (Belém) e D. Vital de Oliveira (Olinda) serão julgados e condenados por terem colocado em prática determinações papais constantes na Bula *Quanta Cura*, sem que a mesma tivesse recebido o beneplácito do governo imperial, para que tivesse validade em território nacional. O governo imperial brasileiro enviou à Roma, em missão especial, o diplomata barão de Penedo, objetivando obter o apoio papal através de uma admoestação aos dois bispos desobedientes, o que impediria que situações semelhantes voltassem a acontecer. Através de documentação da época este artigo objetiva analisar aquela missão junto à corte do papa Pio IX.

**Palavras-chave:** Diplomacia, Barão de Penedo, Brasil-Santa Sé

**Abstract:** The Empire of Brazil, since its foundation, sought to establish relations with the Apostolic See. In some moments these relations were more intense, even conflicting. One of these moments happens in the 1870s, due to the crisis in Brazil between the State and the Church, due to the existence of the Padroado. Two bishops, D. Antonio Macedo Costa (Belém) and D. Vital de Oliveira (Olinda) will be tried and condemned for having put into practice papal determinations contained in the Bull *Quanta Cura*, without the same having received the approval of the imperial government, for that was valid in national territory. The Brazilian imperial government sent to Rome, on a special mission, the diplomat Baron of Penedo, aiming to obtain papal support through an admonition to the two disobedient bishops, which would prevent similar situations from happening again. This article, through documentation of the time, aims to analyze that mission to the court of Pope Pio IX.

**Keyword:** Diplomacy, Barão de Penedo, Apostolic See.

### Introdução

O início da ocupação europeia das terras brasileiras se deu sob o signo da cruz. Isto significa que desde o momento em que os portugueses colocaram os pés neste espaço territorial, que posteriormente será o Brasil, a Santa Sé olhou com atenção para esta terra.

Com a independência do Brasil as relações entre o novo Estado que estava aparecendo no cenário internacional e a Santa Sé estarão baseadas na Constituição imperial de 25 de março de 1824, que determinou em seu artigo 5º que “A Religião Católica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império.” Com isto, durante o período monárquico, o Império do Brasil manteve relações diplomáticas bilaterais muito próximas com a Santa Sé. Ao menos em

---

<sup>1</sup> Doutor em História pela PUCRS, com pós-doutoramento na Pontificia Universidad Católica de Chile. Professor do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo-RS. E-mail: adelar@upf.br

quatro momentos estas relações foram marcadas pela intensidade, inclusive provocando estremecimentos

### **1. O reconhecimento da Independência**

Para o Brasil existir como Estado-Nação era necessário o reconhecimento dos demais Estados. Assim, para obter o reconhecimento externo foram encaminhadas missões diplomáticas às principais capitais europeias. Em relação à Santa Sé não foi diferente. Como afirma João Pandiá Calógeras, “nenhuma necessidade mais premente se sentia no Brasil do que a de restabelecer com Roma relações normais” (1998, p. 368).

Em Roma o monsenhor Francisco Corrêa Vidigal foi o encarregado da negociação diplomática que visava alcançar a consagração papal para a nova nação católica. Nas instruções de 7 de agosto de 1824, D. Pedro I ordenava a Vidigal que não cedesse a nenhuma exigência papal que limitasse o seu poder sobre as esferas de atuação da Igreja. O imperador brasileiro solicitava ao papa o grão-mestrado da Ordem de Cristo, mencionando também a vantagem que teria a Santa Sé em manter sob a responsabilidade do governo o recebimento dos dízimos. Além disso, solicitava para o Brasil uma nunciatura de primeira classe, para que no futuro pudesse exercer o direito de apresentar um candidato a cardeal, quando houvesse a nomeação do núncio apostólico para o Rio de Janeiro.

Domingos de Souza Coutinho, o conde de Funchal, diplomata português, embaraçou a missão de monsenhor Vidigal, fazendo com que o representante brasileiro não fosse recebido oficialmente pelo papa Leão XII (1760-1829). “Ao que se rumorejava, fora este para a Itália com tal programa, e mais com o de impossibilitar qualquer trabalho de Vidigal” (CALÓGERAS, 1928, p. 370). Por isso, em 19 de março de 1825 escrevia ele a Manuel Rodrigues Gameiro, encarregado de negócios do Brasil em Londres: “Continua o meu interdito: ainda não disse ao que vim [...] A minha situação é por extremo desagradável” (apud LIMA, 1901, p. 293). Na opinião de Vidigal, a Santa Sé acostumada com a liberalidade portuguesa em matéria de favores religiosos, via com certa angústia o fato de Portugal perder a parte mais rica do seu império com a independência do Brasil. Por outro lado, o Papa temia contrariar os interesses da Santa Aliança. Na avaliação de Renato Mendonça, a chancelaria da Santa Sé “não queria reconhecer o seu novo feudo antes do antigo senhor feudal, o Rei Fidelíssimo” (2013, p. 68).

Quando já era considerado certo o reconhecimento da independência brasileira por parte de Portugal e Inglaterra, também a corte papal começou a demonstrar certo interesse pelas coisas espirituais do Brasil, chegando monsenhor Vidigal a ser consultado a este respeito.

Porém, politicamente a situação permanecia igual. Tanto é verdade, que em 29 de setembro de 1825, Vidigal escreve novamente a Gameiro:

As nossas missões a Europa foram intempestivas, porque só viemos ser testemunhas oculares da nossa humilhação. Digo de mim principalmente porque na Corte da Cristandade, tenho sido tratado pelo Santíssimo Padre Leão 12 com a última indiferença: ainda o não vi: e ao seu Ministro uma única vez, para n'ela me intimar que não mais lhe aparecesse! Se aqui viera um Turco mandado pelo Grã Senhor, de certo seria melhor acolhido, apesar de detestar o nome Cristão por dogma do seu Alcorão. No entanto eu mandado pelo Imperador do Brasil, Príncipe Católico, e Soberano de um povo Cristão, sou excluído de aparecer diante do Supremo ierarca da Cristandade: procedimento apoiado pela França, que acaba de reconhecer a Republica de Haiti. Isto são anomalias políticas: preciso tolerá-las com muita resignação (apud LIMA, 1901, p. 295).

A Santa Sé só pretendia reconhecer o Império do Brasil como Estado independente depois que os outros países o fizessem. E mesmo depois do reconhecimento português, a Santa Sé levou o formalismo ao extremo, questionando a credencial de Vidigal, pelo fato da mesma ter sido assinado por D. Pedro I antes que qualquer nação tivesse reconhecido a independência brasileira. Diante do protesto de Vidigal, ele pode entregar suas credenciais de ministro no dia 23 de janeiro de 1826. Com este ato ficava reconhecido o Império do Brasil por parte da Santa Sé.

Monsenhor Vidigal exerceu as funções de ministro plenipotenciário do Brasil na Santa Sé até a abdicação de D. Pedro I em 1831. Em nota recebida em 23 de outubro de 1826 o cardeal Della Somaglia, secretário de Estado do Vaticano, anunciou que o Papa enviaria ao Brasil um núncio apostólico de 1.<sup>a</sup> classe, recaindo depois a nomeação pontifical em monsenhor Pietro Ostini.

A gestão diplomática de monsenhor Vidigal junto à sede da igreja católica rendeu bons frutos. Além do reconhecimento da independência, em 15 de maio de 1827 o papa criava para o Brasil a Ordem de Cristo, desligando-a da Ordem de Portugal, ao mesmo tempo em que concedia ao imperador o Padroado das Igrejas e Benefícios do Império. Com isso, considerava D. Pedro I e seus sucessores como imperadores do Brasil perpétuos Grão-Mestres.

Na Câmara dos deputados as negociações com a Santa Sé foram motivos de acaloradas discussões e debates.

O bispo do Maranhão e deputado Marcos Antonio de Sousa, membro da comissão eclesiástica da câmara dos deputados, ao analisar a bula *Praeclara Portugaliae Algarbiorum*

*que regum*, que confirmava o grão-mestrado das três ordens militares de Cristo, Santiago e Aviz na pessoa do Imperador brasileiro e seus sucessores, diz:

O padroado de que goza o imperador do Brasil, deve ser considerado um direito acessório e para cuja conservação concorre a nação brasileira, enquanto aplica os direitos públicos para fábrica das igrejas, sustentação dos seus ministros, subsidio dos seminários eclesiásticos, encargos inerentes aos padroeiros, e que a nação se obrigou a cumprir pelo artigo 5º da constituição, declarando era a religião católica apostólica romana a religião do império (ACD, 16.10.1827, p. 128).

Nas discussões que se seguiram na Câmara dos deputados, entendia-se que o Imperador proveria os benefícios eclesiásticos em virtude do artigo 102, inciso II, da Constituição do Império<sup>2</sup>, e não como Padroeiro e Grão-Mestre da Ordem de Cristo. A câmara dos representantes considerava que a bula papal era “ociosa e inútil, porque o imperador do Brasil tem pelo ato da sua aclamação, e pela constituição, todos esses direitos que ele pretende confirmar-lhe.” Diante disso, “os princípios, sobre que a bula assenta a sua decisão, nem existem, nem podem tolerar-se por anti-constitucional, e assenta sobre uma causa falsa, isto é, causa que não existe” (ACD, 16.10.1827, p. 129).

Quanto ao direito do *Padroado* a ser exercido pelo Imperador, ele também adviria dos princípios constitucionais, pois era um direito que “só compete a quem fundou, edificou ou dotou alguma igreja: é princípio de direito público eclesiástico”. Lembrava que “a ordem de Cristo não fundou nem edificou, nem dotou as igrejas do Brasil. Logo, nunca teve nem podia ter o direito de padroado das mesmas igrejas” (ACD, 16.10.1827, p. 129-130).

De acordo com o parecer da câmara dos deputados, mesmo no período colonial, a Ordem de Cristo nunca exercitou o direito de padroado no Brasil. As questões ligadas à igreja do Brasil colonial sempre foram tratadas pelo Conselho Ultramarino, “sem que a mesa de consciência de Lisboa tivesse ingerência nos despachos da concessão de benefícios, nem com a fundação e dotação das igrejas, cõngruas, guisamentos, etc., e nunca os dízimos estiveram sujeitos à mesma ordem.” Assim, concluía-se que as igrejas do Brasil nunca foram do *padroado* da Ordem de Cristo; e por conseguinte, os soberanos de Portugal nunca exerceram no Brasil o direito do padroado como grão-mestres, mas sim como reis (ACD, 16.10.1827, p. 130).

É na câmara dos deputados onde vai ocorrer discussão e posicionamento sobre as questões diplomáticas envolvendo o início do relacionamento com a Santa Sé. Como afirma

---

<sup>2</sup> Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado. São suas principais atribuições: II. Nomear Bispos, e prover os Benefícios Ecclesiasticos.

Amado Luiz Cervo, “é da Câmara dos deputados que emerge a resistência à ingerência europeia, pelo sistema de tratados. As relações com a Igreja de Roma são analisadas dentro dos mesmos padrões: desconfiança geral diante de mais uma “potência” disposta a se intrometer nos assuntos internos, a vir “ditar-nos a lei.” Por outro lado, de acordo com o mesmo autor, “no Senado, ainda não se desinibira o pensamento político, e a importância da Câmara vitalícia, que suplantar a de temporária mais tarde, não lhe é comparável” (CERVO, 1981, p. 34). É entre os deputados que “a corrente liberal e nacionalista se impõe” e da mesma forma que as relações com outros países, as relações com a igreja de Roma também eram vistas com desconfiança, pois era mais uma potência querendo intrometer-se nos assuntos internos do país recém-emancipado.

Enquanto se desenrolavam as negociações com a Santa Sé, em 1826 foram criadas mais duas dioceses no Brasil: a de Cuiabá e a de Goiás. Além dessas duas, durante todo o império só seriam criadas mais três dioceses: Porto Alegre, em 1848, e Fortaleza e Diamantina, em 1854.

Quando no Senado começaram a se ouvir vozes tentando marcar uma posição, o Senador Vergueiro vai deixar registrado: “A religião é um objeto político” (ASI, 17.11.1830, p. 503). Isso significava que as coisas da religião, no caso brasileiro a igreja, entravam nas atribuições governamentais, sendo um elemento importante da burocracia estatal.

## 2. O “Cisma” de Diogo Feijó

No Brasil a relação igreja-Estado levou Oliveira Lima a dizer que a igreja “era em muitos pontos serva do Estado”, estando o “clero sob sua alçada em matéria de doutrina e de culto” (LIMA, 1927, p. 163). Essa submissão era dupla: internamente, através do *padroado*, havia o controle do episcopado e do clero em geral; externamente, pelo *beneplácito*, controlava-se a aplicação do ordenamento e da legislação pontifícia.

Durante o Império, vemos surgir duas tendências reformistas da Igreja em franca oposição ideológica. De um lado, o movimento que pode ser chamado de regalista, nacionalista e liberal, dirigido por um grupo muito ativo e expressivo do clero paulista entre os anos de 1826 e 1842 em direção a formação de uma Igreja nacional, que tinha entre seus expoentes o padre Diogo Antônio Feijó. Do outro lado, os clérigos ligados a Roma, respeitando as diretrizes do Concílio de Trento. Seus integrantes propunham uma Igreja mais centralizada com nítidas compreensões doutrinárias e disciplinárias. Alguns dos seus mais destacados representantes foram D. Romualdo Antônio de Seixas, arcebispo da Bahia; D. Antônio Ferreira de Souza, bispo de Mariana; D. Joaquim de Melo, bispo de São Paulo, e D. Antônio de Macedo Costa,

bispo do Pará. Todos esses bispos são ferrenhos defensores da ligação com Roma (HEINSFELD, 2012, p. 39).

É neste contexto que ocorre o primeiro grande conflito entre as duas tendências, provocando tensões entre o Estado brasileiro e a Santa Sé, que ficou conhecido como o “Cisma de Feijó” (1827-1838).

O padre Digo Antônio Feijó esteve na liderança de boa parte do clero paulista entre 1826 e 1842, período de sua vida em que atuou como deputado de São Paulo (1826), ministro da Justiça (1831), senador pelo Rio de Janeiro (1833) e regente do Império (183-1837). Feijó defendia a criação de uma Igreja brasileira, ligado ao Estado, não subordinada à Roma, e tendo como centro de comando um Concílio Nacional. Esta política fundamentalmente regalista era apoiada no padroado. Para Pandiá Calógeras, “ninguém foi tão longe quanto ele, na resistência oposta ao poder da Igreja” (1933, p. 115). Por sua vez, Thomas Bruneau afirma que Feijó “era o mais ferrenho inimigo da supremacia Papal. Um padre político que atuou contra um aumento de influência da Igreja e estava empenhado em limitar as pretensões da Santa Sé no Brasil” (1974, p. 50).

Para o padre Feijó dois problemas básicos precisavam ser resolvidos: a relação da igreja no Brasil com Roma, que resultava na falta de autonomia para a igreja brasileira, e o que dizia respeito ao “clero amasiado”. Eduardo Frieiro estudando o clero mineiro, mas que vale a mesma premissa para todo o território brasileiro, afirma que naquela época “ter filhos naturais era então a coisa mais natural deste mundo. Sem exceção para os padres, que costumavam ser muito bons padreadores.” Todos queriam contribuir para o aumento da população. “Casados e celibatários, clérigos e seculares, dentro e fora do matrimônio, todos pareciam apostados em povoar o mais depressa possível o nosso vasto e despovoado território (FRIEIRO apud SILVA; MOREIRA, 2010, p. 191). Defendendo, pragmaticamente a supressão do celibato, Feijó em 1827, lançou o folheto intitulado – *Demonstração da necessidade da abolição clerical pela Assembleia Geral do Brasil, e da sua verdadeira e legítima competência nesta matéria*. Neste texto Feijó explicitava suas razões para reivindicar o direito ao matrimônio para os sacerdotes: “Há muito tempo, que meditando eu sobre os meios da reforma do clero, e folheando os anais do Cristianismo, estava convencido, que a origem mais fecunda de todos os males que pesam sobre essa classe interessante de cidadãos, era o celibato forçado” (FEIJÓ, 1828, p. 6). Para o padre Feijó o matrimônio era um direito natural a todos e cabia ao Estado o controle do contrato matrimonial. “O direito que tem o homem de contrair o matrimônio é um direito essencial a sua espécie, é um direito tão sagrado que em muitos casos se torna um dever importantíssimo à

sociedade e ao mesmo individuo”. Baseado neste argumento questionava: “Como pode pois, uma autoridade humana decretar que o padre não possa contrair matrimônio?” (FEIJÓ, 1828, p. 17).

Na câmara dos deputados, Antônio Ferreira França, deputado pela Bahia, apresentava a proposição, em 3 de setembro, que “o nosso clero seja casado e que os frades e as freiras acabem entre nós” (ACD, 03.09.1827, p. 11). Feijó expressou seu parecer favorável à proposição. Ao defender o fim do celibato, lembrava aos seus pares da câmara: “a escritura não oferece uma só passagem ainda equivocada, pela qual se entenda prescrito o celibato dos clérigos; pelo contrário o exemplo dos apóstolos, e S. Paulo, lembrando as qualidades necessárias para o sacerdócio, parece preferir o estado de casado” (ACD, 10.10.1827, p. 117).

Feijó trazia a responsabilidade para o poder político ao afirmar: “Que é da privativa atribuição do poder temporal estatuir impedimentos ao matrimônio, dispensar neles e revogá-los.” Por outro lado, “que à igreja somente compete estabelecer condições e regular as formas pelas quais se possa válida e licitamente receber o sacramento.” (ACD, 10.10.1827, p. 117).

Ao elaborar seu parecer, o deputado Feijó sugeria medidas práticas a serem adotadas:

Que se autorize ao Governo para obter de Sua Santidade a revogação das penas espirituais impostas ao clérigo que se casa; fazendo saber ao mesmo Santíssimo Padre a necessidade de assim praticar, visto que a assembleia não pode deixar de revogar a lei do celibato (ACD, 10.10.1827, p. 119).

Caso a Santa Sé recusasse a solicitação, sugeria que o ministro plenipotenciário brasileiro junto ao papa deveria declarar,

a Sua Santidade mui clara, e positivamente, que a assembleia geral não derrogará a lei do celibato, mas suspenderá beneplácito de todas as leis eclesiásticas disciplinares que estiverem em oposição aos seus decretos; e que o governo fará manter a tranqüilidade e o sossego público por todos os meios que estiverem ao seu alcance (ACD, 10.10.1827, p. 119).

D. Romualdo Seixas, arcebispo da Bahia, na condição de deputado representante daquela Província, dizia que a Câmara não deveria se ocupar de uma matéria “que seguramente não é da sua competência.” Receava que depois de tantos importantes trabalhos “a sessão legislativa vai terminar no ato verdadeiramente exótico e ridículo do casamento dos padres.” Concluía, solicitando aos colegas: “deixemo-nos de casamentos de padres, e vamos tratar de coisas que possam ser úteis e profícuas à prosperidade da nossa pátria” (ACD, 10.10.1827, p. 120).

Alguns deputados apoiaram Feijó publicamente: Bernardo Pereira de Vasconcelos, deputado por Minas Gerais, afirmava que “ridículo e exótico seria preferir a concubinação dos clérigos ao casamento deles.” O deputado por Goiás, José Raimundo Cunha Matos utilizava o mesmo argumento: “É muito melhor que os clérigos sejam casados do que amancebados” (ACD, 10.10.1827, p. 120).

Com a queda de D. Pedro I em abril de 1831, o padre Feijó foi guindado à condição de governante. Inicialmente como ministro da justiça (1831-1832) e depois como governante máximo, Regente do Império (1835-1837). Contudo, suas ideias continuaram a ser discutidas.

Neste contexto, um conflito de maiores proporções com a Santa Sé se deu em 1833, quando o governo, de acordo com o Padroado e a constituição de 1824, apresentou o nome do padre e deputado Antonio Maria de Moura para bispo da diocese do Rio de Janeiro. O encarregado de negócios da Santa Sé no Brasil, Abade Fabbrini não recomendou a nomeação, que efetivamente foi recusada pelo papa Gregório XVI. Apesar de fazer parte do chamado “clero paulista”, o padre Moura era deputado por Minas Gerais. O encarregado de negócios em Roma, Luiz Moutinho de Lima Alvares da Silva foi informado e “com surpresa soube existirem impedimentos muito graves, e sob sigilo lhe contaram estar o Santo Padre desgostosíssimo com a apresentação de tal candidato” (CALÓGERAS, 1933, p. 133).

Os impedimentos para a nomeação seriam o fato de que Moura era filho ilegítimo, sofria de epilepsia e sem as devidas dispensas havia sido ordenado sacerdote fora da diocese do seu nascimento. Pandiá Calógeras em sua avultada obra afirma que o representante diplomático brasileiro em Roma, Luiz Moutinho conhecia suficientemente o direito eclesiástico “para conhecer que não eram vícios insanáveis, nem impedimentos dirimentes” (CALÓGERAS, 1933, p. 133).

Diante da contestação do diplomata brasileiro, o Secretário de Estado Bernetti, acrescentava dois novos capítulos na acusação: “o candidato apresentado embriagava-se a ponto de cair e era avarento.” Finalmente apresentava os reais e graves motivos, decisivos: o padre Moura “defendera, como deputado, princípios que feriam a disciplina e o dogma, nos projetos referentes aos impedimentos matrimoniais, às caixas eclesiásticas e aos presbíteros” (CALÓGERAS, 1933, p. 134). Diogo Feijó, na condição de regente do Império “considerava a atitude romana como um verdadeiro desacato” (CALÓGERAS, 1933, p. 138).

Para o governo brasileiro a recusa do Papa foi entendida como uma violação do artigo 102 da constituição de 1824, que estabelecia o direito de o imperador nomear os bispos brasileiros. Desta forma, o chefe da Igreja teria infringido a soberania nacional do Brasil. Diante



deste entendimento, o rompimento das relações com Roma chegou a ser cogitado e o governo brasileiro demonstrou interesse em consagrar ele mesmo um bispo. Segundo Bruneau, o governo ameaçava com um cisma para mostrar que o Estado mantinha o controle sobre as questões da Igreja. Mas apesar das ameaças, o Papa Gregório XVI manteve-se firme em negar a confirmação, quaisquer que fossem as consequências (1974, p. 51-52).

Em quanto as discussões com a Santa Sé prosseguiram em 1835, o deputado maranhense Estevão Raphael de Carvalho apresentou a proposta de separar a igreja brasileira da igreja romana e da mesma forma o supremo sacerdócio ficaria devolvido ao governo (ACD, 06.06.1835, p. 154).

O presidente da câmara, deputado pernambucano Araújo Lima, adversário do regente Feijó, manifestava-se contrário ao projeto apresentado, declarando não poder deixar de manifestar sua oposição e indignação ao ver que estava se “tratando dos objetos os mais sagrados e a constituição, por semelhante modo!” (ACD, 06.06.1835, p. 154).

Por sua vez, o deputado proponente argumentava que “mais sagrados são os direitos da nação, que os direitos do pontífice.” O deputado paulista Alvares Machado declara-se contra o projeto, mas defende que ele seja apreciado, para que a nação inteira saiba que a câmara dos deputados está resolvida a manter a religião católica apostólica romana (ACD, 06.06.1835, p. 155).

A proposta para a criação de uma igreja nacional e o fim do celibato sacerdotal não prosperou, e em março de 1836 é suspensa toda e qualquer negociação com Roma.

Diogo Feijó renuncia à Regência em 19 de setembro de 1837. O novo governo regencial, liderado por Araújo Lima, envidou todos os esforços para pôr término a querela com a Santa Sé. O padre Moura foi convencido a abrir mão da indicação à bispo, o que faz em 1º de outubro de 1838. Segundo Thomas Bruneau, a renúncia não foi por causa de qualquer mudança na política do Estado e nas suas relações com a Igreja, mas por causa de problemas de política interna nacional (1974, p. 51). Com o padre Moura renunciando a candidatura à bispo, a tentativa de cisma em relação à igreja de Roma desapareceu e as relações do Império do Brasil com a Santa Sé se distenderam.

### **3. Missão secreta à Roma em 1858**

Com a necessidade de povoar o território nacional o governo imperial desde seu início incentivou a imigração europeia. Dentre os imigrantes, principalmente os alemães, um número expressivo professava religião luterana. Isto acabou criando um problema jurídico, pois em

virtude da existência de uma religião oficial prevista na Constituição de 1824, as famílias não católicas não estavam contempladas pela legislação imperial.

Um dos problemas surgidos foi a questão da união matrimonial. Os casamentos realizados no rito luterano não eram reconhecidos como válidos. A polêmica maior se deu em relação aos casamentos mistos, em que um dos nubentes não era católico. Por um Breve papal de 17 de março de 1848 era determinado que por um prazo de 25 anos, cada bispo brasileiro poderia conceder dispensa em 30 casos, possibilitando assim que o casamento misto fosse realizado. O governo brasileiro interpretou que eram 30 casos por ano, quando na verdade este número era referente aos 25 anos (SANTIROCCHI, 2012, p. 87). Pelo que se depreende do relatório do Ministério dos negócios da Justiça o governo Imperial tentou agir junto à Cúria Romana para modificar aquele número de dispensas. “Quis S. Santidade diminuir as faculdades tanto em número como em tempo; e, apesar dos esforços empregados pelo Ministro do Brasil junto a Santa Sé, não foi possível demover a Cúria Romana de seu propósito” (BRASIL, 1850, p. 57).

Assim, por um despacho secreto de 1º de dezembro de 1857 o governo imperial convocava representante brasileiro em Londres, Francisco Inácio de Carvalho Moreira, futuro barão de Penedo, para ir à Roma, negociar com a alta cúpula da Santa Sé. Ele iria “enfrentar a mais refinada e difícil diplomacia do mundo – o Vaticano”. O governo brasileiro concedia ao seu diplomata uma arma bem poderosa: “um crédito de 100 a 200 contos de réis”. A seriedade da missão exigia muita discrição e habilidade. “A missão especial era de caráter secreto e o seu agente tinha de sair de Londres, a pretexto de doença, indo curar-se na Itália”. Oficialmente o ministro em Londres estava “em gozo de uma licença de seis meses, com todos os vencimentos” (MENDONÇA, 2006, p. 156).

Carvalho Moreira partiu para Roma em fevereiro de 1858. Como missão secreta, seu agente podia agir de forma mais desembaraçada e cumprir as instruções recebidas. Deveria obter da Santa Sé a concessão de dispensas matrimoniais, principalmente as dos casamentos mistos, e a reforma dos conventos, que em alguns casos tinham se tornado “focos de imoralidade”, em que até a polícia teve que ser chamada (MENDONÇA, 2006, p. 157).

Em Roma, nas negociações com o secretário de Estado da Santa Sé, cardeal Antonelli, Carvalho Moreira utilizou, além do crédito pecuniário que lhe fora confiado pelo ministério da Justiça, seu vasto conhecimento de Direito Canônico e a argumentação de que havia crescido muito o número de acatólicos no Brasil. O não atendimento das reivindicações brasileiras por parte de Roma fariam com que o projeto de casamento civil, que substituiria o casamento religioso, fosse implementado pelo governo imperial. Esta intenção do governo brasileiro teve

impacto nas negociações: “Transformar um sacramento num contrato civil pareceria uma blasfêmia ao Cardeal” (MENDONÇA, 2006, p. 159).

O diplomata brasileiro procurou regular as relações entre a Santa Sé e o Império do Brasil. Acatando a ideia, o cardeal Antonelli apresentou um projeto de Concordata, em que alguns dispositivos reivindicatórios por parte de Roma alteravam, inclusive, a Constituição do Império. Por exemplo, era retirado do governo brasileiro o direito do *benepiacito*, dispositivo que requeria a aprovação - *placet* – do Imperador às bulas papais antes de serem publicadas e executadas no Brasil. O mais grave para o governo imperial era o fato que o projeto de Concordata dava plena liberdade aos bispos e arcebispos para sua atuação no Brasil. E isto não seria aceito por D. Pedro II.

Desta forma, a missão secreta de Carvalho Moreira ficou restrita à obtenção das dispensas matrimoniais. Pelo breve *Praecipuis gravibusque* conseguiu a ampliação das faculdades concedidas aos bispos brasileiros, que a partir de então poderiam conceder dispensas em até 30 casamentos mistos por ano. Ao fazer o balanço da missão secreta de Francisco Inácio Carvalho Moreira à Roma em 1858 e das estratégias utilizadas, seu biógrafo, Renato de Mendonça, afirma: “Sem falar na expedição do breve, que esse custou 132 libras na época, nenhum vestígio ficou da indenização preferida pelo Vaticano, se seriam os 100 ou os 200 contos de réis...” (2006, p. 160).

A impressão deixada em Roma por Carvalho Moreira foi muito boa. Como reconhecimento, o papa Pio IX lhe conferiu a Grã-Cruz de Gregório Magno, “então só dispensada a estadistas com serviços notáveis à Igreja.” O resultado de sua missão fez com que o Brasil se tornasse o país mais favorecido pela Santa Sé em matéria de faculdades aos bispos. Na Inglaterra, por exemplo, não se realizavam a terça parte dos casamentos mistos permitidos no Brasil. O próprio Carvalho Moreira registra isso: “Em um dos meus despachos ao Governo Imperial, dando conta do resultado da missão a Roma quando obtive aquele breve, demonstrei em uma síntese que tínhamos com ele obtido mais do que nenhum país católico tem até hoje alcançado da Santa Sé” (apud MENDONÇA, 2006, p. 162). Na visão de Carvalho Moreira sua missão tinha contribuído para a manutenção das boas relações do Império do Brasil com a Santa Sé. Dois anos depois da missão secreta, em correspondência ao visconde de Sinimbu, afirmava que “desejaria bem mostrar com documentos em abono que a Santa Sé fizera por nós desde a Independência o que nunca fizera pelas repúblicas hespanholas, concedendo-nos tudo de quanto cumulava o Portugal d'el rei D. João V”. No entanto, lamentava que “desde 1826 nós tomamos progressivamente um caminho de indiferença e de provocação em matéria de religião” (apud LIMA, 1927, p. 166).

#### 4. A Missão Penedo em 1873

A chamada ‘questão religiosa’ ocorrida entre 1872 e 1875, tem raízes ligadas às transformações que a Igreja de Roma estava tentando implantar. Ao assumir o seu longo pontificado em 1848, o papa Pio IX (1792-1878) passou a criticar as modernidades liberais existentes, constituindo no que se convencionou chamar de ultramontanismo, que “correspondia a uma centralização sob a égide de Roma, culminando com a proclamação do dogma da infalibilidade papal” (ISAIA, 1998, p. 21).

Pio IX visando conter o avanço liberal e pretendendo centralizar a igreja católica do mundo inteiro às determinações de Roma deu início ao que a historiografia denominou de romanização. Entre as medidas inerentes à romanização está a condenação da maçonaria, instituição formada pelos chamados livres-pensadores. Ainda em 8 de dezembro de 1864, Pio IX publicava a encíclica *Quanta Cura*, cujo *Syllabus* listava 80 dos "principais erros do nosso tempo". Entre os erros, que obviamente deveriam ser condenados, estavam o socialismo, o comunismo, o racionalismo e as sociedades secretas, como a maçonaria.

Neste contexto é que o bispo D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira assumiu a diocese de Olinda em maio de 1872. Frei Vital era “um feroso capuchinho de 28 anos, educado em conventos franceses”. O Papa Pio IX o julgara muito moço para a investidura. Cedeu, porém, “diante das instâncias de Pedro II, desejoso de premiar o saber sem indagar da idade” (MENDONÇA, 2006, p. 233).

Em função do padroado o jovem bispo mostrava-se agradecido ao governo que o indicara. Ao iniciar seu episcopado, D. Vital, adepto do ultramontanismo, logo se envolveu na polêmica com a maçonaria. Em fins de junho de 1872, uma circular de D. Vital proibia a participação de sacerdotes em qualquer cerimonia maçônica, cancelando as missas encomendadas por maçons. Lançava também um interdito sobre as irmandades que mantivessem em seu seio elementos maçons.

Logo depois, o bispo de Belém (PA), D. Antonio Macedo Costa segue os passos de D. Vital.

D. Vital e D. Antonio de Macedo Costa foram, no Brasil, os mais legítimos representantes das teses que, inerentes ao catolicismo, encontraram expressão acabada no Pontificado de Pio IX. Formados ambos na Europa, regressaram ao Brasil com o espírito inteiramente moldado pelas doutrinas ultramontanas, prontos a servir sempre a causa do catolicismo, sem temor ou desfalecimento (BARROS, 2004, p. 392).

A maioria dos ‘Homens de Estado’ brasileiros era integrante da maçonaria. Inclusive o presidente do Conselho de Ministros quando ocorreu o conflito, o Visconde do Rio Branco, era o grão-mestre daquela sociedade secreta. Diante desta circunstância, o imperador D. Pedro II negou o *placet* à encíclica papal *Quanta Cura* e seu *Syllabus*: com esta negativa, o documento de Pio IX não tinha validade no Brasil.

Diante do impasse decorrido pela desobediência dos bispos, o governo brasileiro enviou a Roma Francisco Inácio de Carvalho Moreira, barão de Penedo desde 1864, para negociar com o papa Pio IX uma solução para o caso.

Nas orientações ao barão de Penedo, em 21 de agosto de 1873, escrevia o ministro dos Negócios Estrangeiros, Visconde de Caravelas:

Exponha V. Ex. ao cardeal secretario, e mui particularmente a Sua Santidade, tudo quanto aqui tem ocorrido, aponte os males que hão de resultar da continuação de actos tão irregulares e ilegais, e procure obter que o Papa deixe de animar os bispos na sua desobediência, e, ao contrário, lhes aconselhe toda a conformidade com os preceitos da constituição e das leis e com as regras que tem sido sempre atendidas desde os tempos mais remotos nas relações da igreja com o Estado. Não se trata de uma questão individual ou de corporações, mas de uma questão de princípio (PENEDO, 1881, p. 5).

Para Joaquim Nabuco estas instruções não eram para uma negociação, mas para um *ultimatum*, principalmente se for considerado que a prisão dos bispos era como que represálias espirituais contra o Papa. “Não era uma missão, era uma provocação, - e a quem? e por meio de quem? A esse mesmo Pio IX, deposto do trono de Roma, que o Imperador um ano antes visitara filialmente no Vaticano” (NABUCO, 1878, p. 376). Delgado de Carvalho também interpreta que as instruções dadas à Penedo equivaliam a mais que um *ultimatum* (CARVALHO, 1959, p. 131), enquanto Rubens Ricupero classifica aquela missão como um “negócio melindrosíssimo” (RICUPERO, 2017, p. 245).

De acordo com Joaquim Nabuco, “nunca diplomata nosso recebeu mais delicada missão do que essa de Penedo” (1878, p. 375). E foi pela delicadeza da missão que o Governo imperial nomeou “seu mais hábil diplomata” (1878, p. 377). Na avaliação de Renato de Mendonça, Penedo com “sua vasta cultura de Direito Canônico” teria “ele enfrentar a mais refinada e difícil diplomacia do mundo, a do Vaticano” (MENDONÇA, 2006, p. 156-157).

Logo que soube da sua indicação, de Londres ainda, em 30 de setembro, Penedo dirige-se ao Imperador:

Agradeço cordialmente a V. M. o haver se lembrado de mim para a missão especial a Roma. Digne-se V. M. aceitar a homenagem do meu profundo reconhecimento, por mais esta prova de sua alta confiança para comigo. Nestes

dois dias sigo para o meu destino. Não tenho grande esperança de bom êxito, assim o digo de ofício ao Sr. Caravelas; mas hei de fazer o possível para satisfazer aos desígnios de V. M. (apud MENDONÇA, 2006, p. 237).

No mesmo dia, escrevendo ao ministro dos Negócios Estrangeiros, visconde de Caravelas, Penedo fazia um balanço da conjuntura daquele momento, quando afirmava:

Quanto porém ao êxito da missão, permita-me V. Ex.<sup>a</sup> não dissimular-lhe o meu pensamento: duvido, a ponto de não crer, do seu feliz resultado. Quando o atual Pontífice, prosseguindo na sua obra da *restauração religiosa* encetada depois dos desastres de 1848, obteve do Concílio do Vaticano o concentrar na sua pessoa a *infallibilidade* da Igreja universal; quando aquele que devia ser o Conselheiro, o Juiz dos Bispos, se faz parte com eles nas suas agressões, aprovando-as e animando-os, como no nosso caso, o que é lícito esperar de um Poder desta natureza, que se erige em superior nas suas relações com o Estado? O que ora sucede no Brasil e o mesmo que se passa em quase todo o mundo. As tendências invasoras que hoje ostenta o Poder eclesiástico são consequência desse elemento perturbador introduzido no seio do catolicismo (PENEDO, 1881, p. 12-13).

A escolha para a missão a Roma comprovava o elevado conceito em que o Imperador tinha para com Penedo. Joaquim Nabuco lembra que D. Pedro II fizera da questão religiosa uma questão *sua*, envolvendo diretamente a Monarquia e a dinastia reinante” (1878, p. 238). Penedo ao afirmar que não tinha grandes esperanças de êxito o fazia por ser “velho conhecedor da diplomacia romana”, e sabia muito bem “que Pio IX amargurado não iria repreender os seus bispos” (1878, p. 239).

Passados sete anos da missão especial à Roma, Penedo explica o objetivo da missão que esteve sob sua responsabilidade.

*não para pedir-lhe que viesse exercer aqui algum acto de soberania; não para procurar seu auxilio á nossa autoridade no empenho de chamar os Bispos á obediência que devem ás leis do Império; mas porque deste modo, dando testemunho de consideração e respeito ao Chefe espiritual da religião do Estado, manifestava a convicção de que uma palavra proferida pelo Santo Padre seria bastante para fazer imediatamente desaparecer o conflicto. Tal foi o pensamento que determinou o Governo Imperial a mandar a Roma uma missão especial. Enviando essa missão o Governo procurava, pelo respeito que a Santa Sé inspira, pela influencia que exerce sobre o episcopado, promover um conselho seu, uma palavra de advertencia aos Bispos, o que muito importaria nesta questão, cortando-a por ventura desde logo. (PENEDO, 1881, p. 9 – itálico no original).*

Em Roma, Penedo entrou em negociações com o Cardeal Giacomo Antonelli, secretário de Estado da Santa Sé, com quem já havia entabulado negociações na missão secreta de 1858. Sobre Antonelli, Renato Mendonça não faz um juízo muito lisonjeiro, pois afirmou: “Cardeal

de Estado sem escrúpulos, sua atuação comprometeu grandemente a política de Pio IX, um dos espíritos mais amáveis e cordatos da Europa” (MENDONÇA, 2006, p. 161).

Penedo em nota à Antonelli solicita que o Papa com seu “coração paternal” decida esta “questão tão grave e inquietadora” (AHI, 29.10.1873). Acompanha a nota um *memorandum* em que o enviado especial brasileiro explica a questão ocorrida com os bispos. Para Penedo, a ação do bispo de Olinda era uma agressão aos “direitos da soberania do Brasil”, sendo portanto, “em completa oposição aos poderes do Estado”. Salientava que no Brasil a maçonaria “nunca se mostrou ela hostil à religião.” Esclarecia ainda, que as irmandades não estavam sob a jurisdição dos bispos, pois eram “instituições regidas por compromissos aprovados pelo poder civil.” Com isso a “irmandade estava na impossibilidade legal de obedecer ao mandamento episcopal, sem ofender a sua constituição orgânica” (PENEDO, 1881, p. 26). Dizia ainda Penedo através do *memorandum*: “Não póde crêr o Governo Imperial que semelhantes actos sejam approvados pela Santa. Sé; pois está convencido de que EUa não póde querer aggreidir as leis do Imperio, creando e autorizando conflictos e perturbações, cujo alcance não he dado prevê e nem calcular” (PENEDO, 1881, p. 28).

O documento apresentado por Penedo era muito claro em relação aos objetivos pretendidos: “Dirigindo-se à Santa Sé vem o governo imperial dar mais uma prova do seu apego à religião católica, da qual se julga ser neste momento o melhor advogado”. Portanto, desejava o governo imperial o pronto reestabelecimento “dessa paz e boa inteligência” que sempre nortearam as relações entre a autoridade civil e eclesiástica, que se achava estremecida “por um incidente funesto, que ele não provocou.” Através de uma mensagem papal, seria removido “o pretexto para novos ataques às leis do Estado” e “saberão os bispos refrear esse zelo, cujos excessos imprudentes” poderiam comprometer inclusive os interesses da igreja, abalando a fé” (PENEDO, 1881, p. 27).

Na avaliação de Pandiá Calógeras, Penedo teve ordens severas para não entrar em discussão sobre o assunto com a Cúria romana e sim para impor o ponto de vista do Império. Desta forma Penedo teria recebido uma “missão de guerra, e não de paz” (CALÓGERAS, 1966, p. 285).

A nota de Penedo teve efeito junto à Cúria romana. Em resposta, também através de nota, o cardeal Antonelli diz:

Sua santidade, deplorando vivamente o grave conflito originado no Brasil entre os dois poderes, eclesiástico e civil, as causas e as circunstâncias que o provocaram, e as infaustas consequências que dele nasceram e poderão resultar, viu com satisfação que o governo imperial, em deferência ao supremo chefe da

igreja, e em prova de adesão à religião católica, se dirigiu à Santa Sé, invocando a sua autoridade para fazer cessar o lamentado conflito, declarando ao mesmo tempo que quer manter entre os dois poderes a boa harmonia, tão necessária para a prosperidade da igreja e do Estado (PENEDO, 1881, p. 57).

Em correspondência 20 de dezembro de 1873, ao visconde de Caravelas, ministro dos negócios estrangeiros, Penedo comemora o êxito de sua missão à Roma: “Por ordem do Santo Padre escreve o Cardeal Antonelli ao Reverendo Bispo de Olinda uma carta oficial fazendo-lhe censuras e admonições sobre o seu procedimento e recomendando-lhe que levante os interditos lançados sobre as igrejas de sua diocese” (PENEDO, 1881, p. 52-53). Esta carta era a “tradução em latim do rascunho em italiano do punho do próprio Papa.” Desta forma, “obrigado a levantar os interdictos, e reprehendido pelo chefe da Igreja, não podia sofrer o Bispo maior golpe pelo resultado da missão” (PENEDO, 1881, p. 38-39). Na opinião balizada de Rubens Ricupero, “Penedo persuadiu o secretário de Estado, cardeal Antonelli, a enviar carta ao bispo de Olinda” (RICUPERO, 2018, p. 246).

Na avaliação de Joaquim Nabuco, em Roma, Penedo “consegue tudo quanto desejava e mais do que esperava”, ou seja, tudo o que o governo podia desejar: obteve do Papa a desaprovação formal do procedimento de Frei Vital, com ordem de restituir as irmandades ao antigo estado de coisas e de restabelecer a paz na Igreja. No entanto, o resultado obtido por ele foi inutilizado pela prisão do bispo de Olinda” (NABUCO, p. 375-376)

O encarregado especial sabia que que o governo imperial estava sendo rigoroso com o bispo, como se depreende da correspondência do Visconde de Caravelas à Penedo, ainda em 21 de agosto de 1873:

Devo prevenir a V. Ex<sup>a</sup> de que o governo ordenou o processo do Bispo de Pernambuco, e, se for necessário, empregará outros meios legais de que pode usar, embora sejam mais enérgicos, sem esperar pelo resultado da missão confiada ao zelo e às luzes de V. Ex<sup>a</sup>. Encarregando-o desta missão, não pensa ele suspender a ação das leis. É do seu dever fazer que estas se cumpram. O que o Governo quer e acautelar a ocorrência de procedimentos mais graves. A ordem para o processo do Bispo ha de ser publicada talvez antes de se expedir este despacho. Quanto a possibilidade do emprego de meios mais enérgicos, não será necessário que V. Ex<sup>a</sup> a mantenha em reserva. Se for interrogado a este respeito, poderá dizer francamente o que lhe comunico (apud PENEDO, 1881, p. 5).

Em que pese as orientações recebidas, o barão de Penedo, em suas gestões junto à Santa Sé, omitiu que o governo brasileiro estava processando os bispos. Entretanto, o próprio Penedo informa que “durante a minha missão especial junto à Santa Sé, nem directa nem indirectamente, *dei palavra* alguma de promessa ao Santo Padre ou ao Cardeal Antonelli de



que seria sustado o processo do Bispo de Olinda” (PENEDO, 1881, p. 90). Posteriormente à missão especial, com a prisão dos prelados, ao tomar conhecimento destes detalhes, a alta cúpula da igreja de Roma suspendeu o envio da correspondência. Por esta razão, Oliveira Lima diz que a ação de Penedo em Roma foi marcada por um maquiavelismo (LIMA, 1927, p.173). Em correspondência ao visconde de Rio Branco, de 24 de outubro de 1873, Penedo informa que “disse-me Sua Santidade que esperava que o Imperador fizesse com que não tivesse maiores proporções o processo do Bispo, o que sempre traz o escândalo e infelicidade para a Igreja”, ao que o diplomata brasileiro limitou-se a dizer que “me imporia o dever do transmittir ao Imperador a palavras do Santíssimo Padre” (PENEDO, 1881, p. 61).

Ao lembrar o episódio da questão religiosa, Penedo diz que “tínhamos no Brasil leis para coibir os Bispos nas suas aberrações e puni-los pelo seu procedimento criminoso” (PENEDO, 1881, p. 43). Quanto ao fato de ter omitido em Roma a real situação dos bispos, Penedo em sua defesa vai dizer “não ignorava a Santa Sé quando mandava ao Bispo levantar os interdictos, e o censurava, que o processo contra elle já estava instaurado; que o Governo não podia suspender-lhe a marcha, nem intervir na sentença do tribunal” (PENEDO, 1881, p. 85).

Mais tarde, após a anistia aos bispos, uma cópia desta carta é afinal entregue aos interessados. Na avaliação de Joaquim Nabuco, “até esta publicação, a carta era tida por uma fabricação astuciosa da nossa diplomacia”; pelos seus termos ficou explícito “que o êxito da Missão Especial fora completo, e que só a inflexibilidade do Governo a tinha inutilizado, fazendo pairar sobre o nome do negociador uma suspeita de insinceridade” (NABUCO, 1878, p. 379).

Penedo havia tornando pública, sete anos depois, as memórias e documentos relativos à missão especial de 1873. Passados cinco anos da publicação de Penedo, como resposta, o bispo do Pará, D. Antonio Macedo Costa, envolvido e condenado na questão religiosa, também fará uma publicação, com o título *A questão religiosa do Brazil perante a Santa Sé ou a Missão Especial a Roma em 1873 à luz de documentos publicados e inéditos*. No entendimento daquele bispo, Penedo “entendeu arrojarse de novo á face do Episcopado accusações odiosas que ninguém mais lhe fazia, nem direito tinha de fazer depois da amnistia (COSTA, 1886, p. XVII).

Ao criticar Penedo, D. Antonio Costa diz que,

procura o habil diplomata fazer crêr que a Santa Sé Apostolica realmente admoestou, repreherideu e condemnou os dous Bispos de Olinda e Pará pelo procedimento que tiveram na questão religiosa. Que estes Prelados, *reus* de graves crimes, transgressores da Constituição e das leis do imperio, sobre terem

sido legitimamente condenados a quatro annos de carcere com trabalhos forçados, sem direito algum a mais indulgencia do govêrno, do que a de ter-lhes reduzido a pena a quatro annos de prisão simples nas fortaleza , vergam também sob o pêso da condemnação do Summo Pontifice (COSTA, 1886, p. XVIII).

Ao justificar sua resposta, o bispo do Pará explicita sua concepção de História. Diz ele: A história não se faz com phrases sonoras, nem com reticencias calculadas, nem com argumentos e hypotheses no ar. A história faz-se com documentos” (COSTA, 1886, p. XIX). Com isso, ele está afirmando que Penedo não publicou todos os documentos relativos à sua missão.

A missão de Penedo não teria tido nenhum resultado prático na visão do bispo. “O nobre Barão de Penedo escreveu de proposito seu livro para o inculcar, para o preconizar, para o pôr em todo lustre, como um dos mais assignalados triumphos de sua diplomacia” (COSTA, 1886, p. 147). Para ele, Penedo na missão à Roma, em 1873, executou “Missão mal disposta, mal encaminhada, desde o seu Exordio! Missão infelicíssima na escolha dos meios empregados! Missão não só *annullada*, mas completamente *nulla* quanto a seus efeitos!” (COSTA, 1886, p. 316).

No ano seguinte à publicação de D. Antonio Costa, o barão de Penedo vai publicar sua réplica, *O Bispo do Pará e a Missão a Roma*. Nesta obra, Penedo classifica o volumoso livro do bispo do Pará como de “espírito agressivo”, com “invectivas directas” ou “sazonadas de expressões agridozes”, tendo “variantes de motejo e sarcasmo” (PENEDO, 1887, p. 2). A grande preocupação de Penedo nesta réplica foi rebater as acusações formuladas pelo bispo do Pará. Não trouxe novos elementos explicativos sobre sua miss[ã]o à Roma.

D. Antonio Macedo Costa, no ano seguinte, publicou a tréplica, *O Barão de Penedo e a sua missão à Roma*. Começa desqualificando a publicação de Penedo feita em 1881, com 165 páginas, como um panfleto, enquanto a sua, bem mais prolixa com 389 páginas, de 1886 era um livro.

Em sua tréplica, o bispo do Pará continua fazendo um juízo muito severo da missão de Penedo à Roma. Para ele a “mal augurada e mallograda Missão já estava desde 1874 desenganada, acabada, sem sôpro, succumbida ao peso de seu proprio mal e da condemnação que lhe infligiu o immortal Pontifice Pio IX, de santa memoria, e o próprio Cardeal Antooelli, O Sr. Barão de Penedo acabára de matal-a com a desasada apologia que d'ella tentou fazer em 1881” (COSTA, 1888, p. 5). Seguia na mesma linha de raciocínio ao se referir ao novo livro de Penedo. “O seu novo opúsculo é a verdadeira oração fúnebre da Missão, e todos vão dizer comigo o *sit illi terra levis*, com que o antigo gentilismo se despedia de seus mortos antes de

entrarem no eterno repouso (COSTA, 1888, p. 5). Em outro momento vai dizer que Penedo tinha lançado um “um folheto que é uma congestão de despeito” (COSTA, 1888, p. 14).

Notável escritor, D. Antonio Macedo Costa encontrou nos escritos do barão de Penedo uma motivação para informar a opinião pública sua forma de compreender a questão religiosa. Ele foi um dos principais personagens e vítima de um conflito decorrente de “um duplo anacronismo herdado da monarquia lusitana: a união da Igreja ao Estado e o regalismo, a subordinação da jurisdição eclesiástica ao poder civil” (RICÚPERO, 2017, p. 245)

### **Algumas considerações...**

No horizonte diplomático do Brasil imperial, a Santa Sé ocupou um lugar especial, até por conta de ser a religião Católica Apostólica Romana a religião oficial, garantida pela Constituição de 1824. Nas relações com a Santa Sé uma das questões que esteve presente foi a questão do cardinalato. Durante todo o período monárquico o governo imperial tentou conquistar para o Brasil um barrete cardinalício, o que não logrou êxito.<sup>3</sup> E, curiosamente, os dois bispos envolvidos na chamada questão religiosa estiveram no radar da conquista do cardinalato. Logo após o término da questão religiosa, Vilhena de Moraes, então diretor do arquivo histórico nacional, citado por Pedro Moniz Aragão, informava que após a célebre pendenga, o papa Pio IX pretendeu elevar o bispo de Olinda, D. Vital, à condição de cardeal, como uma forma de reparação pelas agruras sofridas. Da mesma forma, D. Antonio Macedo Costa, mais de uma vez foi lembrado como potencial candidato à púrpura cardinalícia. No entanto, sofreu boicote do imperador, que teria escrito ao papa Pio IX: “Dom Antonio é muito ilustrado, mas convém que fique no Pará” (Apud ARAGÃO, 1950, p. 201).

Em relação à missão de Penedo à Roma, pode-se dizer que ela foi necessária em virtude de um modelo que já estava esgotado. Os novos tempos estavam a exigir que a igreja se desatrelasse do Estado. Naquele momento os implicados na celeuma ainda não tinham se dado da nova realidade. A relação Estado-Igreja necessitava de mudanças não apenas no Brasil. Por conta disso, na década seguinte dois países da região romperam relações diplomáticas com a Santa Sé: o Chile em 1883 e a Argentina em 1884. É bem provável que a forma como Penedo agiu em Roma, junto à alta cúpula católica, impediu uma ruptura entre o Império do Brasil e a Santa Sé.

---

<sup>3</sup> O Brasil só vai conquistar um cardinalato em 1905, sendo o primeiro país da América Latina a obter esta distinção. Ver: HEINSFELD, Adelar. *O Barão e o Cardeal*: Rio Branco e a conquista do cardinalato para o Brasil. Passo Fundo: PPGH, 2012.

## Referências

### Fontes

- ACD. Anais da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1827, 1835.
- BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça*. Rio de Janeiro, 1850.
- BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros*. Rio de Janeiro, 1873.
- COSTA, D. Antonio Macedo. *A questão religiosa do Brazil perante a Santa Sé ou a Missão Especial a Roma em 1873 à luz de documentos publicados e inéditos*. Lisboa: Lallemand Frères, Imp., 1886.
- COSTA, D. Antonio Macedo. *O Barão de Penedo e a sua missão à Roma*. Rio de Janeiro: Typ. G. Leuzinger & Filhos, 1888.
- FEIJÓ, Diogo Antônio. *Demonstração da necessidade da abolição clerical pela Assembleia Geral do Brasil, e da sua verdadeira e legítima competência nesta matéria...* Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Nacional, 1828.
- PENEDO, Barão de. *Missão Especial a Roma em 1873*. Londres: Tiphografia de Abrahan Kingdon, 1881.
- PENEDO, Barão de. *O Bispo do Pará e a Missão a Roma*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1887.

### Bibliografia

- ARAGÃO, Pedro Moniz de. O cardinalato no Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, vol. 206, p. 199-204, jan./mar. 1950.
- BARROS, Roque Spencer M. de. A questão Religiosa. In: HOLANDA, Sergio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização brasileira – Declínio e queda do império*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2004, t. 2, vol. 6, p. 413-414.
- BRUNEAU, Thomas. *O Catolicismo Brasileiro em época de transição*. São Paulo: Loyola, 1974.
- CALÓGERAS, João Pandiá. *A política exterior do Império – Da regência à queda de Rosas*. Rio de Janeiro: Cia Nacional, 1933 (Coleção Brasileira).
- CALÓGERAS, João Pandiá. A política exterior do Império – O Primeiro reinado. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, Tomo especial, 1927.
- CALÓGERAS, João Pandiá. *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo: Cia Nacional, 1966.
- CARVALHO, Delgado de. *História diplomática do Brasil*. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1959.
- CERVO, Amado Luiz. *O Parlamento Brasileiro e as Relações Exteriores*. Brasília: UnB, 1981.
- HEINSFELD, Adelar. *O Barão e o Cardeal: Rio Branco e a conquista do cardinalato para o Brasil*. Passo Fundo: PPGH, 2012.
- ISAIA, Arthur César. *Catolicismo e Autoritarismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.
- LIMA, Oliveira. *História Diplomática do Brasil: o reconhecimento do Império*. Rio de Janeiro: Garnier, 1901.
- LIMA, Oliveira. *O Império Brasileiro (1822-1889)*. São Paulo: Melhoramentos, 1927.
- MENDONÇA, Renato Firmino Maia de. *Um diplomata na corte da Inglaterra: o barão de Penedo e sua época*. Brasília: Senado Federal, 2006.

MENDONÇA, Renato. *História da política exterior do Brasil: do período colonial ao reconhecimento do Império (1500-1825)*. Brasília: FUNAG, 2013.

NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império: Nabuco de Araújo, sua vida, suas opiniões, sua obra*. Rio de Janeiro, Garnier Livreiro-editor, 1878. Tomo III.

RICUPERO, Rubens. *A diplomacia na construção do Brasil, 1750-2016*. Rio de Janeiro: Versal Editores, 2017.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. O matrimônio no Império do Brasil: uma questão de Estado. *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano IV, nº 12, p. 81-122, Jan. 2012

SILVA, Maria da Conceição; MOREIRA, Wellington Coelho. Conjugalidades Clericais na Diocese de Goiás, 1824-1907. *História*, v. 29, nº1, p. 170-196, 2010.